

VIII - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

IX - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

X - incorrer em fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares.

Art. 142. Ao educando que cometa ato de indisciplina, aplica-se

1. a) advertência verbal;
2. b) retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria ou coordenação para orientação;
3. c) suspensão temporária de programas extracurriculares;
4. d) suspensão das aulas por, no máximo, 2 (dois) dias letivos.

Art. 143. Ao educando que cometa crime, contravenção penal ou ato infracional (assim compreendida a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal), sem prejuízo das disposições legais cabíveis, aplica-se:

1. a) suspensão das aulas pelo período de 3 (três) a 5 (cinco) dias letivos;
2. b) transferência compulsória para outra unidade de ensino, quando viável, de acordo com as decisões do Conselho Escolar.

Art. 144. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

1. a) Primariedade do infrator;
2. b) Idade e grau de maturidade do infrator;
3. c) Dolo ou culpa;
4. d) Valor moral, cultural ou material atingido;
5. e) Direito humano fundamental violado.

Parágrafo único. Ao acusado, ou aos seus representantes, é sempre assegurado amplo direito de defesa.

Art. 145. A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio (livro de ata ou livro de ocorrências), a comunicação oficial ao educando ou ao seu responsável, na presença de duas testemunhas, quando menor, com arquivamento na pasta individual do educando.

- 1º Em casos de medidas educativas disciplinares, que importem em suspensão, deverá o diretor da unidade de ensino, a equipe pedagógica e a docente providenciar atividades pedagógicas a serem cumpridas pelo educando na própria unidade de ensino, durante o período de suspensão.

- 2º A ausência do educando às aulas deve ser compensada mediante o cumprimento e entrega das atividades pedagógicas.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 146. São competentes para a aplicação das penalidades dispostas neste regimento:

I - O coordenador para as medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do Art.148;

II - O Diretor para as penalidades de suspensão;

III - O Conselho Escolar para a penalidade de transferência compulsória.

Art. 147. Cabe pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar, sempre no prazo de 15 dias da ciência do interessado.

Art. 148. Nos casos de ato infracional, o diretor da unidade de ensino deve:

1. a) Comunicar aos pais e/ou responsável do aluno;
2. b) Notificar o Conselho Tutelar e/ou outros órgãos competentes.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 149. A avaliação da aprendizagem dos educandos, parte integrante da proposta curricular, deve:

I - assumir um caráter processual, formativo e participativo;

II - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;

III - utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;

IV - fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado do aluno sobre os quantitativos;

V - assegurar tempos e espaços diversos para que os educandos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

VI - prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;

VII - assegurar tempos e espaços de reposição de temas ou tópicos dos componentes curriculares ao longo do ano letivo aos educandos com frequência insuficiente;

VIII - possibilitar a aceleração de estudos para os educandos com distorção idade-ano/ciclo ou série de escolaridade.

Art. 150. Na avaliação da aprendizagem a escola deve utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos

alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

Parágrafo único. As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir pedagogicamente no processo de aprendizagem dos educandos, devem expressar, com clareza, o que é esperado dele em relação aos objetivos de aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

Art. 151. A avaliação do aproveitamento escolar deve ser um processo contínuo e cumulativo do desenvolvimento da prática educativa, centrado nos objetivos da aprendizagem propostos nas diretrizes curriculares estaduais e no projeto pedagógico, podendo ser realizada através de métodos, técnicas e instrumentos diversificados, em situações formais e informais a critério da comunidade escolar, para fins de promoção ou não à série/etapa/ano/ciclo seguinte e observará os seguintes critérios:

I - Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e do processo sobre o resultado de um único instrumento avaliativo;

II - Estudos de potencialização, assim compreendido o processo em que o aluno teria oportunidade de estudar, paralelamente ao desenvolvimento regular no período letivo, na perspectiva do pleno aproveitamento do ensino-aprendizagem, caracterizando estudos de recuperação paralela.

Art. 152. As atividades de avaliação devem contemplar o educando no seu aspecto global, considerando o domínio do conhecimento significativo que contribuem para a formação de pessoas capazes de pensar, criticar, agir, construir e reconstruir.

Art. 153. Os procedimentos, bem como os resultados obtidos em cada atividade de avaliação, devem ser registrados em documento apropriado e específico para cada nível de ensino, os Ensinos Fundamental (anos iniciais e finais) e Médio, que deverá ser analisado por professores, alunos e Conselho de Ciclo/Classe.

Art. 154. No Ciclo Básico de Alfabetização e Letramento, que contempla os três primeiros anos do Ensino Fundamental, o acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos (as) alunos (as) será feito por meio de registro individual, com adoção da metodologia de parecer, no qual será registrada a síntese do processo de desenvolvimento e aprendizagem de cada aluno (a), ao longo de todo o Ciclo, elaborada a cada bimestre.

Parágrafo único. A progressão do aluno ao final do Ciclo Básico de Alfabetização e Letramento levará em conta o seu desenvolvimento global, a ser aferido no Conselho de Ciclo.

Art. 155. Ao término de cada ano letivo que integra o Ciclo Básico de Alfabetização e Letramento será elaborado:

I - Mapa de Resultado Final, emitido padronizadamente pela SEDUC, que deverá ser preenchido usando a seguinte nomenclatura para:

1. a) Aluno (a) matriculado (a) sem frequência - DESISTENTE;
2. b) Aluno transferido - TRANSFERIDO;
3. c) Aluno (a) que alcançar, ao final do Ciclo Básico de Alfabetização e Letramento, os objetivos de aprendizagem previstos - PROMOVIDO;
4. d) Aluno (a) que não alcançar, ao final do Ciclo Básico de Alfabetização e Letramento, os objetivos de aprendizagem previstos - RETIDO;
5. e) Aluno (a) que não alcançou o percentual mínimo de frequência de 75% ao final do Ciclo Básico de Alfabetização e Letramento - RETIDO.

Parágrafo único. O Mapa de Resultado Final, no final dos anos intermediários do Ciclo Básico de Alfabetização e Letramento deve ser preenchido, em relação ao rendimento escolar, com a denominação em andamento e conter o competente plano de acompanhamento pedagógico individualizado.

Art. 156. Nos demais anos do Ensino Fundamental (4º ao 9º ano) e no Ensino Médio as notas bimestrais correspondentes às avaliações são expressas, em grau numérico, numa escala de zero a dez, admitindo-se a variação de cinco em cinco décimos.

- 1º Às quatro avaliações (A1, A2, A3, A4) serão atribuídos, respectivamente, os pesos dois (2), três (3), dois (2) e (3) três para efeito de cálculo da média de aprovação.

- 2º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver o mínimo de cinco (5) na média ponderada das quatro notas bimestrais e um percentual mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de frequência anual, Média = $(A1 \times 2 + A2 \times 3 + A3 \times 2 + A4 \times 3)/10$.

- 3º Mesmo alcançando a média de aprovação nas duas primeiras avaliações bimestrais, o aluno deve frequentar o 3º e 4º bimestre e submeter-se a todas as atividades de avaliação, assegurando a integralização dos conteúdos programáticos e o cumprimento dos dias letivos, conforme determinação da legislação em vigor.

- 4º Ficará sem nota o aluno que faltar a qualquer atividade de avaliação sem apresentar justificativa, no prazo de quarenta e oito (48) horas após realização da referida atividade.

- 5º Cada avaliação prevista no parágrafo anterior, só poderá ser concluída, após o cumprimento de no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária e do conteúdo programático previsto para o período.

Art. 157. Nos ensinos fundamental e médio, ministrados através da organização modular, a avaliação do rendimento escolar tem tratamento diferenciado do ensino regular.